

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 26 de fevereiro de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0101

Página 1

LEI Nº 410/2019

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder reajuste nos vencimentos dos professores municipais e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a conceder um reajuste diferenciado nos vencimentos dos cargos de Professor e Educador Infantil no percentual de 6,81%, a título de recomposição de perda salarial, retroativo a 1º (primeiro) de janeiro de 2018, a fim de adequar o piso salarial nacional dos professores estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único: A incidência do valor referente ao período retroativo na remuneração salarial e a forma de pagamento a ser utilizada, serão regulamentados por lei posterior.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 26 de fevereiro de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 411/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e eu PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta

mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 240.000,00

Reduzido 259

Fonte 1608

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 26 de Fevereiro de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 412/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO”, QUE SE REFERE AO INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ APROVOU E EU PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o “Programa Porteira Adentro”, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e especialmente a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias e agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida, auxiliando na execução de obras e infraestruturas, preferencialmente nas

pequenas e médias propriedades rurais localizadas no Município de Salto do Itararé/PR.

Parágrafo Único - A Secretária Municipal da Agricultura deverá apresentar mensalmente o relatório das despesas e serviços realizados que serão disponibilizados no Portal de Transparência do Município para consulta dos cidadãos.

Art. 2º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer e realizar serviços em imóveis de propriedade particular através de pagamento de taxa, que compreende o óleo diesel gasto em maquinários tais como tratores, caminhões e máquinas pesadas, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, a título de incentivo às atividades agropecuárias e agroindustriais.

Art. 3º. O incentivo às atividades agropecuárias se estende a:

I - Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, "patrolamento" e "cascalhamento" de estradas que dão acesso a aviários, tanques, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;

II - Apoio na construção e reformas de tanques de peixes, aberturas de caixas secas, adequação e reformas de minas de águas e controle de erosão;

III - Fornecer mudas de árvores nativas para recuperação de minas de águas e formação de Áreas de Preservação Permanente – APP;

IV - Realizar projetos e incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Visitas técnicas de médico veterinário e engenheiro agrônomo nas propriedades, análise de solo, liberação de calcário e outros projetos de incentivos e apoio ao produtor.

Art. 4º. Os produtores rurais interessados em participar do programa deverão:

I - ser proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário da reforma agrária;

II - ter na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III - ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente;

IV - ser proprietário de, no máximo 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 5º. Os serviços solicitados serão executados mediante cronograma de atendimento a ser elaborado por encarregado da Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ainda avaliado e aprovado pelo Conselho Municipal de

Desenvolvimento Rural - CMDR, considerando a localização e peculiaridades dos bairros da zona rural.

§1º. O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e do planejamento, de modo a tornar o atendimento menos oneroso ao Município.

§2º. O prazo para início da execução dos serviços que alude esta Lei é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da apresentação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM quitado pelo interessado junto ao Setor de Tributos, com especificação do local e dos serviços necessários.

§3º. O atendimento aos produtores se dará sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos.

Art. 6º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao produtor rural a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental, nos casos em que a Lei exija.

Art. 7º. Os referidos serviços serão executados com maquinários próprios do Município ou por maquinários de órgãos governamentais, mediante Convênio ou Consórcio Intermunicipal que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

Art. 8º. A execução dos trabalhos será coordenada e fiscalizada pela Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 9º. A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente Lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de realização.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei transcorrerão de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 26 de fevereiro de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda-feira, 26 de fevereiro de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0101

Página 3

DECRETO Nº 16/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 240.000,00
Reduzido 259
Fonte 1608

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 26 de Fevereiro de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2019 - CARONA 01/2019.
Do Objeto: AQUISIÇÃO DE ONIBUS RURAL ESCOLAR ATRAVÉS DO REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2017/FNDE/MEC.

Do Contratado: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10.

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa no valor de R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil novecentos reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária: **07.01.12361.0007.2.015** (Manutenção do Ensino Fundamental).

Do Fundamento Legal: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e Art. 22, do Decreto 7.892/2013.

Salto do Itararé, 25 de Fevereiro de 2019.

GUILHERME PARANHOS DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 07-2019.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé torna público a autorização de concessão de 1,0 (uma) diária, para o período de 20.02.2019 a 21.02.2019 no valor de R\$: 334,44 (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para o Presidente da Câmara Municipal: Odair Maria da Silva, em viagem a cidade de Curitiba-PR, participar de reunião com Deputado Estadual Francisco Buhner e Casa Civil, assunto Emendas Parlamentares e Recursos para Salto do Itararé - PR.

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 08-2019.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé torna público a autorização de concessão de 1,0 (uma) diária, para o período de 20.02.2019 a 21.02.2019 no valor de R\$: 334,44 (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para o Vereador: Odair José Carvalho da Silva, em viagem a cidade de Curitiba-PR, participar de reunião com Deputado Estadual Francisco Buhner e Casa Civil, assunto Emendas Parlamentares e Recursos para Salto do Itararé - PR.